

Ilustríssimo(a) Sr(a). Pregoeir(o)a e equipe de apoio,

Licitação: Tomada de Preço nº 09/2023

Objeto: contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial, sinalização viária vertical e horizontal, para serem aprovados pela Prefeitura Municipal de São Domingos/SC.

A empresa MALT ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 49.996.464/0001-99, com sede na Rua Argentina, Nº 253, Luther King, Francisco Beltrão – PR, por intermédio do seu representante legal Sr. Mateus Luiz Leichtweis, portador da cédula de identidade nº 12.737.852-5 e inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 091.997.879-70, tempestivamente, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea “a)” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor a presente **RECURSO** contra o equivocado recurso que alega a elaboração incorreta da proposta de preços aplicados no certame supramencionado.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tem-se como tempestivo o presente recurso, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu ao primeiro dia do mês de dezembro de 2023. Sendo estabelecido o prazo para recursos até cinco dias uteis a partir da data acima mencionada, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

2. DOS FATOS

No primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às nove horas, a comissão de licitação se reuniu na sala de licitações para a abertura dos envelopes das empresas habilitadas, no qual, a empresa MALT Engenharia LTDA, apresentou a proposta com menor valor entre as demais concorrentes.

Em sequencia a Empresa MALT Engenharia LTDA foi desclassificada, segundo a comissão da licitação, por não cumprir o item 06 do edital, não informando o custo de cada item/lote. Segue o texto dirigido pela comissão:

“A empresa Malt Engenharia Ltda foi desclassificada baseado no item 6.DA PROPOSTA: 6.7. A Carta Proposta da proponente deverá conter orçamento detalhado do custo de cada item/lote, devidamente assinadas pelo responsável/administrador da empresa, constando dos quantitativos,

custos unitários, custos parciais e custo total dos serviços especificados e materiais utilizados, em moeda corrente nacional.”

Por se tratar de um único lote onde cada item possui a mesma complexidade para execução dos serviços, sendo separados por trechos e não por tipos de projeto, onde em cada item deverá ser executado os mesmos projetos, os quais contemplam:

Visita técnica ao local das obras;
Estudos geotécnicos e hidrológicos;
Elaboração do projeto geométrico;
Elaboração do projeto de terraplenagem;
Elaboração do projeto de pavimentação;
Elaboração do projeto de drenagem, se necessário;
Elaboração do projeto de sinalização horizontal e vertical;
Elaboração do projeto de calçadas, incluindo demolição e nivelamento, locação de obstáculos e rampas de acessibilidade, caso necessário;
Notas de serviço e Memória de Cálculo;
Planilha orçamentária; Cronograma Físico- Financeiro;
Composição do BDI;
Memorial Descritivo de todos os projetos;
Levantamento topográfico básico.

Sendo assim não a necessidade de separação dos itens de forma individual e por isso a apresentação de um valor global único, tendo em vista que cada trecho informado no edital já contempla todos os projetos acima mencionados.

A proponente ainda citou em sua proposta ter conhecimento dos termos do instrumento convocatório e de já ter incluído em seu valor todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço, conforme imagem abaixo.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

3.2. No preço proposto já estão incluídas todas as despesas relativas a salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, alimentação e estadia de operários, seguros e todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais, mão de obra aplicáveis, bem como todas e quaisquer despesas necessárias para a perfeita execução do serviço.

A licitante também não informa em edital um modelo a ser seguido para preenchimento da proposta, ficando a cargo da participante elaborá-lo.

Ainda assim a comissão pode solicitar uma diligência a empresa participante do certame para complementação da proposta com os itens que a ela desejar, o que não aconteceu.

Conforme lei de licitações, a comissão de Licitações deve se prestigiar princípios como a eficiência, a razoabilidade, a competitividade e a busca pela melhor proposta, sem que se dê tratamento com excesso de formalismos aos participantes da disputa.

Logo, há sim a possibilidade e o dever de que o agente público, que preside os trabalhos realizados durante a sessão pública, realize diligências para esclarecimento de dúvidas e omissões a respeito da Proposta Comercial já apresentada, procurando sempre a competitividade e a busca pela melhor proposta financeira apresentada.

Neste mesmo âmbito o TCU já proferiu entendimento no mesmo sentido:

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão TCU nº 3.615/2013-Plenário)”

Portanto a desclassificação da empresa pela proposta é considerada excesso de formalidade e não segue as recomendações da lei de licitações e o entendimento do “TCU” sobre a situação.

3. DO PEDIDO

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações e jurisprudências citadas, REQUEREMOS:

I. Que seja julgado **improcedente a desclassificação da empresa MALT Engenharia LTDA**, e que seja dada continuidade ao processo licitatório desse órgão licitante, como medida de Direito e Justiça.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Francisco Beltrão – PR, 7 de dezembro de 2023

Mateus Luiz Leichtweis
Representante legal
MALT ENGENHARIA LTDA